



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 208/2021

Salvador do Sul, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 036/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a esta colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei 036/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais) para fins de pagamento da desapropriação do imóvel objeto do Decreto nº 3393, de 16 de setembro de 2021 (Anexo).

O imóvel objeto da desapropriação situa-se no entorno do Ginásio Municipal anexo da EMEF Rui Barbosa, localizada na comunidade de Júlio de Castilhos.

A desapropriação fez-se necessária devido à inexistência de área tanto para estacionamento, quanto para área de lazer nas imediações do ginásio e da escola. Inclusive, quando os veículos do Município transportavam alunos para o contraturno no local, eram obrigados a transitar por sobre a área em questão, pois não havia acesso ao ginásio, nem local de manobras e/ou estacionamento.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 27/09/2021
POR mais de 100
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.
Mauri Demógenes Kieb
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.



Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

04 – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0009 – Edificações Públicas

1.022 – Construção, Reforma e Fechamento de Quadras e Ginásios

4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 51.358,00 (recurso 0001 – Livre)

Total: R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior o excesso de arrecadação do Recurso Livre no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Total: R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei 036/2021

Abertura de crédito especial por Excesso, no valor de R\$ 51.358,00, do recurso 0001-Livre.

Excesso

- 1) Valor estimado para o período de Janeiro à Agosto de 2021 = R\$ 9.677.377,54
- 2) Valor arrecadado no período de Janeiro à Agosto de 2021 = R\$ 12.332.092,62
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 2.654.715,08**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 2.005.913,33
- 5) **Saldo disponível = R\$ 648.801,75**

Salvador do Sul, 23 de setembro de 2021.

Solange Schutz
SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 3393 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Considerando as atribuições e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem sobre desapropriação por Utilidade Pública;

Considerando as atribuições e com amparo na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação;

O Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Marco Aurélio Eckert, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Salvador do Sul, na forma da legislação em vigor, o imóvel a seguir especificado:

Uma fração de terras, de formato irregular, com área de 985,76m², sem benfeitorias, localizada Estrada Municipal Emilio Jacob Vogt, lado par, Linha Júlio de Castilhos, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, sem quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, na extensão de 22,90 metros, confronta com a Estrada Municipal Emilio Jacob Vogt, onde faz frente; seguindo em sentido anti-horário, a OESTE, na extensão de 22,56 metros, confronta com Município de Salvador do Sul; ao SUL, na extensão de 12,10 metros, confronta com Município de Salvador do Sul; a OESTE, na extensão de 29,76 metros, confronta com Município de Salvador do Sul; ao SUL, na extensão de 16,26 metros, confronta com área remanescente de Vera Maria Hensel (matrícula nº 35.115, Livro N° 2-RG – Registro de Imóveis de Montenegro); ao SUDESTE, na extensão 12,32 metros, confronta com Vera Maria Hensel (matrícula nº 35.115, Livro N° 2-RG – Registro de Imóveis de Montenegro); e, a LESTE, na extensão de 33,56 metros, confronta mais uma vez com Vera Maria Hensel (matrícula nº 35.115, Livro N° 2-RG – Registro de Imóveis de Montenegro).

Para fins da desapropriação pelo Município, relaciona-se o desapropriado Vera Maria Henzel, da fração de terra rural, com superfície de 985,76m², em condomínio dentro de uma área maior, objeto da matrícula nº 35.115, Livro N° 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, será desapropriado para área de lazer e estacionamento público.

Art. 3º As despesas cartoriais e registrais, decorrentes da desapropriação da referida área, correrão por conta do município.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Valor da área é de R\$: 51.358,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais), conforme laudo de avaliação.

Parágrafo Único. O pagamento do valor total da área desapropriada se dará 15 dias após a assinatura da escritura pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

PREFEITURA MUN. SALVADOR DO SUL
P U B L I C A D O
EM <u>16/09/2021</u>
ATÉ <u>1/10</u>
<i>Duque mº</i>



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 28/2021

Salvador do Sul, 27 de setembro de 2021.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 036, de 23 de setembro de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais).

No ofício de encaminhamento (nº 208/2021), o Executivo justifica que o crédito especial acima mencionado se faz necessário para fins de pagamento de desapropriação do imóvel objeto do Decreto nº 3393, de 16 de setembro de 2021.

O imóvel objeto da desapropriação situa-se no entorno do Ginásio Municipal anexo da EMEF Rui Barbosa, localizada na comunidade de Júlio de Castilhos.

Salienta o Executivo que a desapropriação se faz necessária devido à inexistência de área tanto para estacionamento, quanto para área de lazer nas imediações do ginásio e da escola. Inclusive, quando os veículos do Município transportavam alunos para o contraturno no local, eram obrigados a transitar sobre a área em questão, pois não havia acesso ao ginásio, nem local de manobras e/ou estacionamento.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 208/2021; de Demonstrativo de Comprovação da Existência de Recursos para o PL 036/2021 (Abertura de crédito especial por Excesso, no valor de R\$ 51.358,00, do recurso 0001-Livre), datado de 23 de setembro de 2021 e firmado pela contadora do Município, Sra. Solange Schütz; e, de cópia do Decreto nº 3393, de 16 de setembro de 2021.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo que acompanha o PL subsidia esta indicação.

Oportuno ressaltar que por se tratar de matéria eminentemente contábil, minhas considerações ficam limitadas face à ausência de conhecimento técnico específico e o PL não veio acompanhado de parecer contábil.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 034/2021

Projeto de Lei Nº 036/21

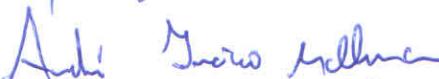
– Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (4) unanimidade () maioria (4) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

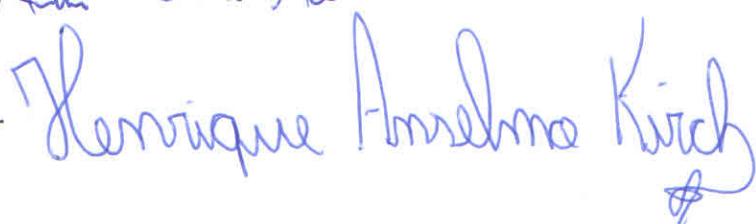
SALVADOR DO SUL, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canísio Hoffmann - Presidente - 

André Inácio Mallmann – Relator – 

Henrique Anselmo Kirich - Membro -





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 034/21

Projeto de Lei Nº 036/21 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marciel Vendelino Rhoden – Relator –

Roque Both - Membro -